



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 13/2024

“ALTERA O ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30/04/2010”.

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 02 de 30/04/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Art. 14, o § 3º do art. 24º e os §1º, §2º do art. 31 da Lei Complementar nº 01 de 29/03/2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no período de 20 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 24 – [...]

§ 3º - A Gratificação pó de giz, será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido com o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta em seu ponto, ou seja, que estiver presente em todas as atividades programadas pela escola, relacionadas ao seu cargo, inclusive reuniões, **exceto nos atestados que constem doenças advindas de pandemia (decretadas pelo Governo Federal) e Epidemias (decretadas pelo Poder Executivo Municipal).**

Art. 31 -.....

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II tem duração de 50 (cinquenta) minutos, e, para efeito de calculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas

§ 2º - A jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de:

a-03 (três) horas aula mensal, para atividades extra, ou seja, para reuniões.

b-12 % (doze por cento) das horas aulas, para atividades extra classe, exceto sobre as relativas a reuniões.

*Recebido
27/05/2024
Alminda*



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

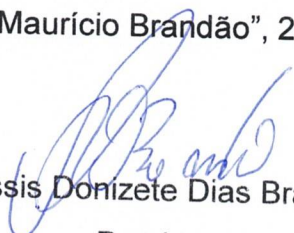
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 36. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor de Pré-escola, Professor Eventual e Professor Recuperador, professor Municipal I-2 constante do Quadro de Cargos em Regime Especial, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “José Maurício Brandão”, 24 de maio de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente